# EMENDA MODIFICATIVA 003/2025 AO PROJETO DE LEI 006/2025

***Altera-se a redação do art. 5º, caput e art. 11, inciso IV do Projeto de Lei nº 006/2025 e dá outras providências***

Dê-se ao art. 5º, *caput* do Projeto de Lei 006/2025, a seguinte redação:

**Art. 5°** – O valor máximo do Benefício do Aluguel Social corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente e será pago pelo período máximo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período.

(...)

Dê-se ao art. 11, inciso IV do Projeto de Lei 006/2025, a seguinte redação:

IV – Não ser titular de imóvel, seja a título de propriedade, posse ou locação, exceto nos casos de calamidade pública ou situação de emergência, quando este requisito poderá ser flexibilizado mediante avaliação fundamentada da Comissão nomeada no art. 13.

Manfrinópolis, 17 de março de 2025

**FERNANDO GANDIN**
Vereador

**MENSAGEM DA EMENDA MODIFICATIVA 003/2025 AO PROJETO DE LEI 006/2025**

Senhores Vereadores e Vereadoras

O presente projeto de lei, que institui o Benefício de Aluguel Social, representa um avanço significativo na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade. Seu mérito é inegável, considerando o impacto positivo na vida de pessoas que enfrentam dificuldades emergenciais relacionadas à moradia.

Entretanto, considerando a necessidade de equilibrar a assistência social com a urgência da realocação dessas famílias, entendemos que o prazo estabelecido no artigo 5º – de até 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses – é excessivamente amplo. Sugerimos, portanto, a adequação desse período para **03 meses, prorrogável por igual período**. Essa medida garantiria um suporte emergencial eficiente, sem comprometer a rotatividade do benefício e sua efetividade.

Ressaltamos que esse prazo encontra respaldo em legislações similares adotadas em outros municípios da região, como Francisco Beltrão, que estabeleceram períodos equivalentes para garantir a assistência temporária sem prolongamento desnecessário. Dessa forma, a proposta busca manter a coerência com boas práticas já adotadas e preservar o caráter emergencial do benefício.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para que possamos aprovar essa alteração, garantindo um atendimento mais ágil e eficiente às famílias que necessitam desse amparo.

Manfrinópolis, 17 de março de 2025

**FERNANDO GANDIN**
Vereador